



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.612 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva, que visa garantir o acesso e a intermediação da comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos órgãos e serviços públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional:

I - promover o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos municipais, eliminando as barreiras de comunicação;

II - viabilizar a intermediação comunicacional por meio de intérpretes de LIBRAS e guias intérpretes para pessoas surdocegas, em atendimentos presenciais ou remotos;

III - fomentar a inclusão social e o exercício da cidadania pela comunidade surda;

IV - incentivar a formação e a capacitação de servidores públicos para o atendimento em Libras.

Art. 3º São diretrizes para a execução da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional:

I - a articulação entre os órgãos públicos municipais para a oferta integrada dos serviços de interpretação;

II - o cadastramento de profissionais tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de LIBRAS habilitados, observados os requisitos da legislação federal;

III - a possibilidade de firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas para a prestação dos serviços de que trata esta Lei.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis por sua coordenação e execução, bem como os critérios e as formas de prestação dos serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADA NO D.O.E Nº 14.160 DE 03/12/2025 PÁG. Nº 161-162